



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI 1.325, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a alienação de unidades escolares desativadas.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as unidades escolares relacionadas no quadro seguinte, de conformidade com a legislação vigente:

| It | Escola | Edificação | Área Terr. | Escritura | Local | Avaliação R\$ |
|----|-------------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------|------------------|---------------|
| 01 | E. R. M. Sete de Setembro | 64,00 m ² | 2.030,00 m ² | Não | Sete de Setembro | 5.033,40 |
| 02 | E. R. M. Edmundo Von Frühauff | 64,00 m ² | 480,00 m ² | Sim | Linha Mirim | 5.033,40 |
| 03 | E. R. M. José Richa | 62,92 m ² | - | Não | Linha Oliveira | 5.033,60 |
| 04 | E. R. E. São José | 101,60 m ² | 1.662,00 m ² | Sim | São José | 8.000,00 |

Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação de tais unidades escolares serão aplicados em bens imóveis na área de educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos relativos às unidades escolares acima mencionados constantes das Leis nº 753 e 754, de 07-12-1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 1º de junho de 2011.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO